



## Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 15.595, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Declara situação excepcional de Emergência em Saúde Pública, por conta da alteração do padrão de ocorrência de microcefalia, relacionada à infecção materna pelo vírus Zika, para reforço às medidas de prevenção e controle dessa virose em conjunção à Dengue e à Chikungunya, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XVI e XXV, do art. 71, e § 2º, do art. 151, todos da Lei Orgânica do Município; pelo art. 45, da Constituição Estadual; e, ainda, com base no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal; no art. 17, do Decreto nº 5.376, de 17.02.2005; Decreto 7.258, de 29.05.2007 e na Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

**CONSIDERANDO** que o mosquito *Aedes aegypti* é o principal transmissor inter-humano de Dengue, Chikungunya e Zika;

**CONSIDERANDO** o alto número de notificações de casos suspeitos de Dengue e a possibilidade desta infecção cursar com hemorragias, choque e morte;

**CONSIDERANDO** a introdução recente e laboratorialmente confirmada do vírus Chikungunya em Teresina e seu potencial de causar artrite deformante e incapacitante prolongada;

**CONSIDERANDO** a introdução recente e confirmada laboratorialmente do vírus Zika em Teresina, o elevado número de casos suspeitos atendidos nos serviços de saúde públicos e privados e sua associação com complicações neurológicas como microcefalia e Síndrome de Guillain-Barré;

**CONSIDERANDO** a alteração no padrão de ocorrência de microcefalia nos últimos meses de 2015, em relação temporal com a ocorrência prévia do maior número de casos de viroses transmitidas por mosquitos em Teresina e a comprovação laboratorial de implicação causal de infecção materna progressiva pelo vírus Zika e microcefalia;

**CONSIDERANDO** a indisponibilidade de vacinas e de medicações antivirais específicas contra as viroses Dengue, Chikungunya e Zika;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adotar medidas preventivas, drásticas, energéticas e inadiáveis que detenham o avanço da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação excepcional de Emergência em Saúde Pública, no município de Teresina, por conta da alteração do padrão de ocorrência de microcefalia, relacionada à infecção materna pelo vírus Zika, para reforço às medidas de prevenção e controle dessa virose em conjunção à Dengue e à Chikungunya;



## Prefeitura Municipal de Teresina

**Art. 2º** Confirma-se, através deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação de emergência estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta decretação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição municipal.

**Art. 3º** Os órgãos integrantes da administração municipal ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população, com o apoio, nos casos necessários, da Coordenadoria de Assistência Militar e Defesa Civil do Município de Teresina.

**Art. 4º** Fica, de imediato, autorizada a convocação de voluntários, para reforçar as ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* e a realização de campanhas assistenciais, junto à comunidade, com o objetivo de conter o avanço da Dengue, Chikungunya e Zika e, nos casos suspeitos destas doenças e de suas complicações, facilitar as ações de atendimento à população atingida.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades sanitárias e os agentes de combate a endemias diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao combate do *Aedes aegypti*, em caso de risco iminente, adentrar nas casas, imóveis comerciais ou não, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador para adotar os procedimentos técnicos para combater ao mosquito.

**Art. 6º** As medidas a serem adotadas, por força da situação emergencial vigente, poderão ser dispensadas das exigências formais de licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de dezembro de 2015.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

**SÉRGIO HENRIQUE DE SOUSA LOPES**  
Secretário Executivo da SEMGOV